



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO 15/2022 - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

BANCO: ITAÚ UNIBANCO S/A CNPJ: 60.701.190/0001-04
ENDEREÇO: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal – São Paulo - Capital
ENTIDADE CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TECNICOS GERAIS CNPJ: 49.413.800/0001-23
ENDEREÇO: Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift – CEP: 13041-900 – Campinas – SP
OBJETO DO CONTRATO: arrecadação de preços públicos, tributos e demais receitas da Autarquia
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Território Nacional

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **BANCO** e **ENTIDADE CONTRATANTE**, ficam justas e contratadas, e quando nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do “caput” do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas na modalidade negociada entre as partes pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As agências do **BANCO** que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas no presente contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados por meio de canais eletrônicos, a **ENTIDADE CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos usuários, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio emitido pelo próprios canais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos à **ENTIDADE CONTRATANTE**. Qualquer alteração que a **ENTIDADE CONTRATANTE** realizar em seu formulário deverá ser comunicada ao **BANCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando o documento de arrecadação contiver código de barras inválido.

CLÁUSULA QUARTA: Fica a critério do **BANCO** o recebimento de cheques para a quitação de documentos de arrecadação. Caso o **BANCO** opte por este meio de quitação, os cheques apresentados devem ser de emissão do próprio usuário, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Parágrafo Primeiro: A **ENTIDADE CONTRATANTE**, através deste Instrumento, outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O valor do cheque acolhido pelo **BANCO**, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, mantida junto ao **BANCO**.

Parágrafo Terceiro: Caso a **ENTIDADE CONTRATANTE** não possua conta corrente no **BANCO**, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do próximo repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à **ENTIDADE CONTRATANTE**, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA: O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no **1º (primeiro)** dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, a favor da **conta nº 76.002-1, Agência: 4.203-X, do Banco do Brasil**, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o **BANCO** a remunerar a **ENTIDADE CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **ENTIDADE CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

Parágrafo Quarto – No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato a **ENTIDADE CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

Parágrafo Quinto – A **ENTIDADE CONTRATANTE** devolverá os recursos solicitados integralmente, no prazo de até cinco dias contados da data do protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **BANCO** será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam, carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** a **ENTIDADE CONTRATANTE** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

Parágrafo Sexto – A ENTIDADE CONTRATANTE se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação nome, CPF/CNPJ e endereço) do usuário beneficiado pelo pagamento da conta contestada.

Parágrafo Sétimo – A ENTIDADE CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação ao usuário da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a ENTIDADE CONTRATANTE pagará ao BANCO tarifa, conforme canal de pagamento negociado:

Canais de pagamento	Tarifa
(X) Débito Automático	R\$ 1,54
(X) Internet Banking	R\$ 3,20
(X) Correspondente Bancário	R\$ 4,33
(X) Outros meios	R\$ 7,20
(X) Autoatendimento – Caixa Eletrônico	R\$ 3,20

Parágrafo Primeiro: O pagamento de tarifas ao BANCO, será efetuado no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, da seguinte forma:

<input type="checkbox"/> débito em conta	<input checked="" type="checkbox"/> no repasse
--	--

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pela Autarquia, a cada 12 (doze) meses com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA: Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da ENTIDADE CONTRATANTE no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, por meio de transmissão eletrônica, ficando o BANCO isento da entrega de documentos físicos.

Parágrafo Primeiro: Após a disponibilização do arquivo eletrônico por parte da ENTIDADE CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO, por sua vez, deverá regularizar o arquivo eletrônico também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de solicitação pela ENTIDADE CONTRATANTE de disponibilização de arquivo eletrônico pelo BANCO, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a sua disponibilização.

CLÁUSULA NONA: Na caracterização de diferenças caberá a ENTIDADE CONTRATANTE o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo BANCO e regularização, se couber, no prazo de 180 dias contados a partir da data da efetiva arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na adoção da sistemática de Débito Automático por arquivo eletrônico pela ENTIDADE CONTRATANTE e BANCO, serão observados os procedimentos constantes dos Anexos I, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caso haja opção pela prestação de contas via centralizadora de processamento, os custos operacionais ficarão por conta da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (Doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado** por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente podendo, entretanto, ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **ENTIDADE CONTRATANTE**, quando for o caso, providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União/Estado/Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste credenciamento estão garantidos na forma de lei da dotação orçamentária própria, codificada sob n.º **01 04 122 2022 4198 33.90.39**, suplementada se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, a eles se obrigando como se nele estivessem transcritos: o Edital 28/2021, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme preceitua o Inciso XI do Artigo 55 da lei 8666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos pela SETEC – Serviços Técnicos Gerais segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas municipais de contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos”.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

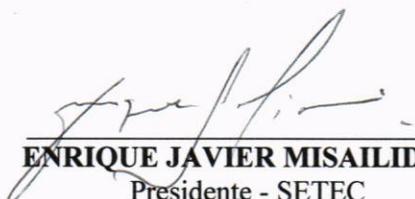
SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da **ENTIDADE CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Campinas - SP, 05 de DEZEMBRO de 2022.



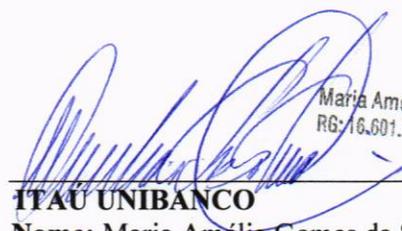
ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Presidente - SETEC



JANAINA DE FATIMA VACILOTTO C. BARBOSA
Diretora Adm. Financeiro - SETEC



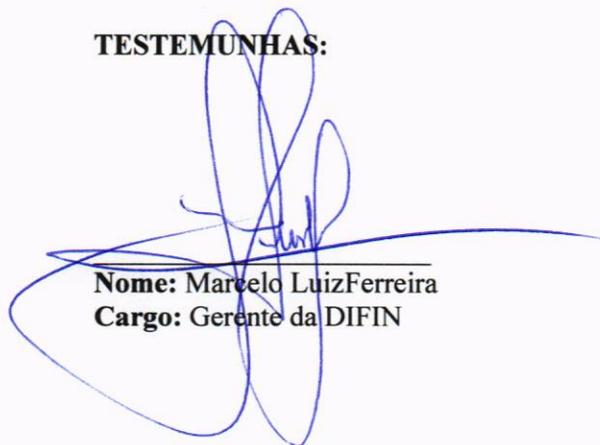
ITAÚ UNIBANCO
Nome: Valter Telles do Nascimento
Cargo: Analista de Produtos



ITAÚ UNIBANCO
Nome: Maria Amélia Gomes da Silva
Cargo: Analista de Produtos

Maria Amélia Gomes da Silva
RG: 16.601.700-5/CPF: 088.758.888-33

TESTEMUNHAS:



Nome: Marcelo Luiz Ferreira
Cargo: Gerente da DIFIN



Nome: Lucas Pimenta Gonçalves Pantaleão
Cargo: Jovem Aprendiz



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO I
AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO
PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS/TRIBUTOS ATRAVÉS DO
SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

ITEM PRIMEIRO - O **BANCO** e a **ENTIDADE CONTRATANTE** efetuarão os serviços, objeto deste Anexo I, obedecendo a Cláusula Décima Primeira e os itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão Febraban).

ITEM SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

- I - Providenciar a impressão do demonstrativo de débito com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação à data do vencimento.
No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: “considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente.”
- II - Enviar ao **BANCO**, arquivo eletrônico para débito nas contas correntes dos clientes que optaram pelo sistema, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.
- III - Manter cópia do arquivo eletrônico enviado ao **BANCO** para substituição na eventualidade de danificação do mesmo.
- IV - Encaminhar ao **BANCO**, através de arquivo eletrônico, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.
- V – Aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro da empresa como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.
- VI – Aceitar a solicitação de cancelamento do débito pelo cliente, acatando o código de retorno constante do arquivo (Registro “B”) encaminhado pelo **BANCO**.

ITEM TERCEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

- I - Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em conta corrente através de suas agências/canais de atendimento.
- II - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a **ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo eletrônico, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetue o devido acerto (parcial ou global) nos registros da **ENTIDADE CONTRATANTE**.
- III – Requisitar autorização expressa de seus clientes, de forma escrita ou meio eletrônico, para o processamento de débito automático de despesas em sua conta corrente.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- IV - Processar o arquivo eletrônico recebido da **ENTIDADE CONTRATANTE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.
- V - Encaminhar à **ENTIDADE CONTRATANTE** arquivo eletrônico contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **BANCO** efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 3º (terceiro) dia útil, após o dia do vencimento, ressalvado nos casos de feriados locais.
- VII – Na hipótese de solicitação de cancelamento do débito pelo cliente, o Banco acatará prontamente, a qualquer momento, informando à **ENTIDADE CONTRATANTE** através de código de retorno constante do arquivo (Registro “F”).

ITEM QUARTO - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I - O **BANCO** efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer agência do território nacional.
- II - O **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos, observando-se que caso tal fato venha a acarretar algum tipo de prejuízo aos clientes, estes deverão ser suportados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANCO**.
- III - O **BANCO**, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexactidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do cliente na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada a responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos clientes, estes deverão ser suportados pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do **BANCO**.
- IV - Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

ITEM QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - O **BANCO** e a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando à adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convier.
- II - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o **BANCO** e a **ENTIDADE CONTRATANTE**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

ANEXO II
AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO
PROCEDIMENTOS PARA QUITAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS RECEITAS ATRAVÉS DO
SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CADASTRO NA EMPRESA

ITEM PRIMEIRO – O **BANCO** e a **EMPRESA** efetuarão os serviços, objeto deste Anexo II, obedecendo os itens a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN Versão 5).

ITEM SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- I - Coletar, em nome do **BANCO** e, manter sob sua guarda e às suas expensas, os respectivos “Instrumentos de Autorização para Débito em Conta” assinados pelos clientes, os quais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data do documento e assinatura do cliente, número da agência e da conta a ser debitada, valor e data do vencimento de cada débito a ser efetuado, especificação da obrigação assumida pelo cliente. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo “E” (não solidária).
- II – Guardar a autorização e exibi-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANCO**.
- III – Permitir que o **BANCO** faça vistorias e verificações junto à **EMPRESA**, através de seus funcionários e prepostos, a fim de certificar-se da existência e correção das autorizações de que trata o “**item II**” supra.

ITEM TERCEIRO – ESTORNO DA OPERAÇÃO

- I – Quando houver qualquer reclamação por parte do cliente, o **BANCO** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da **EMPRESA**, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.
- II – A **EMPRESA** está ciente de que deverá cobrar diretamente do devedor o valor do crédito, na ocorrência da hipótese prevista no “**item I**”.
- III – A **EMPRESA** somente poderá solicitar novo débito de valor estornado, se dispuser de expressa autorização do cliente. A **EMPRESA** obriga-se a guardar esta autorização e exibi-la, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pelo **BANCO**.
- IV – A **EMPRESA** pagará, por estorno efetuado, a tarifa constante das Tabelas afixadas nas agências do **BANCO**, no prazo contratado.

ITEM QUARTO – RESPONSABILIDADE

- I – A **EMPRESA** obriga-se a ressarcir todos os valores que o **BANCO** for obrigado a desembolsar, necessários à comprovação da autenticidade da autorização e a indenizar ao cliente em razão da falta de autorização referida no “**Item Segundo**” ou incorreção nos dados informados para débito.
- II – O ressarcimento deverá ser efetuado mediante débito na conta da **EMPRESA** ou mediante dedução do repasse, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação feita pelo **BANCO**, acrescido da variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, desde a data do desembolso pelo **BANCO** até o pagamento pela **EMPRESA**, em caso de mora, a **EMPRESA** pagará juros de 1% a.m. ou fração e multa de 10% sobre o valor principal e encargos.

ITEM QUINTO – DAS CONDIÇÕES FINAIS

- I – O **BANCO**, na condição de mero mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade decorrente das relações mantidas entre a **EMPRESA** e os clientes e, também, das implicações que possam surgir em razão da efetuação dos respectivos débitos.



SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SETEC.2021.00000609-01

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021

CONTRATANTE: SETEC- SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S/A

CONTRATO Nº 15/2022

OBJETO: Arrecadação de preços públicos, tributos e demais receitas da Autarquia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Campinas, 05 de Dezembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Cargo: Presidente

CPF: 055.896.828-78

E-mail: enrique.lerena@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretora Administrativo-Financeiro

CPF: 356.194.948-70

E-mail: janaina.barbosa@setec.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pelo contratada

Nome: VALTER TELLES DO NASCIMENTO

Cargo: ANALISTA DE PRODUTOS

CPF: 259.363.258-57

E-mail: valter.telles-nascimento@itau-unibanco.com.br

Assinatura: _____

Nome: MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA

Cargo: ANALISTA DE PRODUTOS

CPF: 088.758.888-33

E-mail: maria.fecchio@itau-unibanco.com.br

Assinatura: _____

Maria Amélia Gomes da Silva
RG: 16.601.708-5/CPF: 088.758.888-33